DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6273/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13885/2017
PROTOCOLO	: 1826924
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: DERLEI JOÃO DELEVATTI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC02 - 6/2022 (fls. 247-251), oportunidade em que se julgou pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 44/2017, realizado pelo Município de Porto Murtinho/MS e pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, ao *Sr. Derlei João Delevatti,* ex-Prefeito Municipal, no valor correspondente a **12 (doze) UFERMS.**

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, conforme Termo de Certidão acostado a f. 257.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, conforme Parecer PAR 3ª PRC - 7285/2023, acostado às fls. 261-262.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, e considerando que as contratações advindas desse procedimento serão analisados em processos distintos do processo relativo à matéria compreendido no âmbito da primeira fase, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento do Acórdão AC02 - 6/2022 (fls. 247-251), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022; e pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186,

inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd